



LEI nº66/93.

Em, 20 de dezembro de 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE BANANEIRAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1994.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI;

ART.1º- O Orçamento geral do município de Bananeiras para o exercício financeiro
de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita
em CR\$3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros reais), e fixa a Despesa
em igual importância.

ART.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas
diversas e outros ingressos correntes e de capital, na forma da Legislação
em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

1- RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária.....	772.000.000
1.2- Receita Patrimonial.....	20.000.000
1.3- Receita de Serviços	20.000.000
1.4- Transferências Correntes.....	1.666.000.000
1.5- Outras Receitas Correntes.....	35.000.000

2- RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Alienação de bens.....	60.000.000
2.2- Transferências de Capital.....	400.000.000
2.3- Outras Receitas de Capital.....	27.000.000

T O T A L.....Cr\$ 3.000.000.000

ART.3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município
com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e Despesas de Capital,
de conformidade com a discriminação abaixo:

cont.....

Assinatura

C.G.C.(MF) 08.927.915/0001-59

Rua Antonio Coutinho nº 44 - Bananeiras-Paraíba

cont.....(02).

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1- PODER LEGISLATIVO

1.1- Câmara Municipal..... 34.539.200

2-PODER EXECUTIVO

2.1- Gabinete do Prefeito 55.000.000
2.2- Secretaria de Administração Geral..... 55.422.500
2.3- Secretaria de Finanças..... 48.900.000
2.4- Secretaria de Agricultura..... 27.900.000
2.5- Secretaria de Educação Pré-Escolar..... 350.000.000
2.6- Secretaria de Educação..... 473.050.000
2.7- Secretaria de Educação Especial..... 240.000.000
2.8- Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos 85.000.000
2.9- Secretaria de Saúde..... 331.688.300
2.10- Secretaria de Trabalho e Ação Social..... 290.000.000
2.11- Secretaria de Obras e Serviços Públicos..... 738.500.000
2.12- Secretaria de Meio Ambiente..... 270.000.000

T O T A L..... 3.000.000.000

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativo..... 32.889.200
03- Administração e Planejamento 129.322.500
04- Agricultura..... 77.900.000
08- Educação e Cultura..... 1.148.050.000
10- Habitação e Urbanismo..... 588.500.000
13- Saúde e Saneamento..... 601.688.300
14- Trabalho..... 140.000.000
15- Assistência e Previdência..... 131.650.000
16- Transporte..... 150.000.000

T O T A L..... 3.000.000.000

ART.4º- O Poder Executivo normalizará a realização das Despesas visando ajustá-las ao efetivo comportamento da Receita.

cont.....

Assinatura



cont.....(03).

ART.5º- VETADO.

ART.6º- No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Contrair empréstimos por antecipação da Receita, mediante as garantias que oferecer, até o limite previsto na legislação própria.

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 200%(duzentos por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei.

III- Efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei nº4320/64.

§ 1º- O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do limite previsto no inciso-II deste artigo, no decorrer da execução orçamentária.

§ 2º- Não se incluirão no limite estabelecido neste artigo, os créditos suplementares cobertos com recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observado o montante das liberações efetuadas.

ART.7º- Esta Lei terá vigência adstrita ao exercício de 1994 em vigor no dia 1º de Janeiro/94.

ART.8º- Revogadas as disposições em contrário.

BANANEIRAS, 20 de Dezembro de 1993.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES

Prefeito